



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI N 539/2015

**Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal nº 194/2002 de 11 de novembro de 2002, com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará**

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo único da Lei 194/2002 de 11 de novembro de 2002 – Quadro Pessoal de carreira, em cargo de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo 1º.** São condições prévias e obrigatórias para o enquadramento do cargo de Técnico em Enfermagem:

**a)** que o servidor seja integrante do quadro de servidores de carreira da Administração Pública Municipal, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem por meio de concurso público ou que seja detentor de estabilidade.

**b)** que haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/CE.

**Parágrafo 2º.** O enquadramento dos servidores será realizado de forma graduada, mediante requerimento prévio, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Em decorrência da transformação do Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 3º.** Com a transformação a que se refere a presente Lei e, após o enquadramento dos Servidores Públicos Municipais no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo vedada a contratação, nomeação ou admissão de pessoal, para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art. 4º.** A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não preenchem os requisitos obrigatórios previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
**Prefeito Municipal de Miraima**